



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

**LEI Nº 202/2008**

“Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal e Contém Outras Providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 184, da Lei Nº 171, de 25 de julho de 2006, os vencimentos e salários dos cargos e funções que compõem o Anexo V, da Lei Nº 175, de 12 de setembro de 2006 (Plano de Carreira, Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Braúnas), ficam majorados em 10,0 % (dez por cento).

**Parágrafo Único** – O reajuste de que trata o “caput” deste artigo, retroagirá a 1º de março de 2008.

**Art. 2º** - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº. 101, de 04 de março de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo Único** – Nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar Nº 101/2000, a estimativa do impacto financeiro-orçamentário das despesas no exercício financeiro vigente, e nos dois subseqüentes, guarda conformidade com os limites de despesa com o custeio de pessoal nos respectivos exercícios, com suporte legal autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 3º** - À Secretaria Municipal de Administração e Finanças a responsabilidade para a competente elaboração e adequação dos Anexos IV – Cargos Efetivos, Níveis e Vencimentos (Base) e V – Distribuição dos Níveis de Vencimentos e Salários dos Cargos e Funções, integrantes da Lei Municipal Nº 175, de 12 de setembro de 2006.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, com esta Lei entrando em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúnas, aos 02 de Abril de 2008.

  
**Geraldo Flávio de Andrade**  
Prefeito Municipal